

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2000

Altera a Lei Nº 6.932, de 07 de Julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Autor: Deputado Serafim Venzon

Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem como objetivo restringir a concessão do título de especialista aos médicos que tiverem concluído a residência médica.

A proposição recebeu parecer desfavorável na Comissão de Seguridade Social e Família, que seguiu o parecer do relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem o mérito de procurar coibir a prática de especialidades médicas por profissionais despreparados, protegendo, desta maneira, a saúde da população.

Esta é uma preocupação corrente na área médica, especialmente, em vista da multiplicação de faculdades de medicina de qualidade duvidosa.

Com a experiência de uma longa carreira como médico e de ter, durante oito anos, ocupado o cargo de Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, parece-nos que a proposição, no intuito de proteger a medicina e a saúde pública, exagera ao restringir o título de especialista, apenas aos que concluíram a residência médica.

Embora a residência médica seja a forma típica e tradicional de formação de especialista nas diversas subáreas da medicina há outras formas eficientes e respeitáveis de treinamento pós-graduado neste campo do conhecimento. É o caso da formação que culmina com os títulos de mestrado e doutorado, de outros títulos sérios e reconhecidos obtidos no exterior, além dos resultantes da conclusão de cursos credenciados pelo Conselho Federal de Medicina.

Assim, não há porque se restringir o título de especialista, apenas aos concluintes da residência médica.

Em vista do exposto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei, mas na forma do Substitutivo em anexo, que permite a concessão do título aos que concluíram outras formas de formação pós-graduada, também relevantes e eficientes.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Rafael Guerra
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.080 , DE 2000

Altera a Lei nº 6.932, de 07 de Julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 6.932, de 07 de Julho de 1981, que fica com a seguinte redação:

“Art. 6º Os programas de Residência Médica credenciados na forma desta Lei conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

§ 1º. Os títulos de especialista e os direitos a eles relacionados serão prerrogativa dos médicos que tenham concluído, com aproveitamento, a residência médica nos programas credenciados na forma desta Lei.

§ 2º É garantido o título de especialista e os direitos a eles relacionados, aos portadores de títulos universitários de mestrado, doutorado e livre docência, bem como aos que tenham concluído cursos de especialização realizados no Brasil e no Exterior desde que convalidados por entidades de especialidades credenciadas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Rafael Guerra

Sala das Sessões, em de de 2003